



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar n° 4/2008:

Redefine, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) com a designação de Sul da Vila do Maio, na ilha do Maio, a que se refere o número 3 do artigo 1° do Decreto-Regulamentar n° 7/2007, de 19 de Março.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR:

Portaria n° 18/2008:

Põe em circulação a partir de 29 de Abril de 2008, Blocos da emissão "150 Anos da Cidade da Praia".

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n° 19/2008:

Autoriza a constituição de uma Instituição Financeira Internacional, na modalidade de entidade controlada, com a denominação social de Ecobank Cabo Verde (I.F.I.), Sociedade Unipessoal, S.A.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 4/2008

de 23 de Junho

A ilha do Maio tem um elevado potencial turístico que deve ser aproveitado de forma criteriosa, o que significa, entre outros aspectos, uma melhor disponibilização de solos com aptidão para a construção dos empreendimentos turísticos que venham a ser direccionados para esta parcela do território nacional.

Aliás, estudos recentes concluíram haver uma desproporção entre essa disponibilidade e o potencial turístico existente, pelo que, uma das recomendações vai no sentido da reconfiguração das ZDTI da ilha.

Daí a decisão de se extinguir a ZDTI do Norte da Vila do Maio, onde mais de oitenta por cento da respectiva área é constituída por zonas de protecção e valorização ambientais, nelas incluindo-se o ecossistema de salinas.

Sem que o objectivo principal da nova configuração das ZDTI da ilha do Maio seja o do aumento, puro e simples, das suas áreas com vista à implantação dos empreendimentos turísticos, contudo, com a medida adoptada a ilha passa a ter uma maior disponibilidade de solos, cerca de 7% da área de toda a ilha, situando-se dentro da média nacional.

Com isso há que referir, sobretudo, que fica salvaguardada a preservação ambiental e, no caso, com a vantagem do resultado obtido permitir às entidades responsáveis um melhor planeamento físico e gestão das mesmas, em prol do desenvolvimento da ilha e de sua população.

Todavia, em decorrência das alterações preconizadas, torna-se necessária a delimitação das novas fronteiras da ZRPT do Maio, bem ainda precisar as coordenadas da ZDTI de Ponta de Pau Seco, com o intuito clarificador.

Assim,

Nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvido o Município do Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Redefinição da ZDTI do Sul da Vila do Maio

São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) com a designação de Sul da Vila do Maio, na ilha do Maio, a que se refere o número 3 do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/2007, de 19 de Março, conforme o Anexo I, parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Declaração da ZDTI de Ribeira D. João

1. A zona situada entre a Ponta do Marco da Areia Branca e a Ribeira da Baía, localizada na coroa costeira Leste da ilha do Maio, é declarada, para todos os efeitos legais, como ZDTI, com a designação de ZDTI de Ribeira D. João.

2. A situação, delimitação e superfície da ZDTI referida no número anterior constam do Anexo II, parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º

Zonas de Amortecimento

1. Nas zonas limítrofes aos espaços naturais protegidos e que são partes integrantes de ZDTI, são estabelecidas zonas de amortecimento a serem delimitadas, em cada caso, em sede do Plano de Ordenamento Turístico (POT) respectivo.

2. O uso das áreas de ZDTI, a que se sobrepõem espaços naturais protegidos, é definido pelo POT, consoante a categoria das áreas protegidas em questão e de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Extinção da ZDTI do Norte da Vila do Maio

É extinta, para todos os efeitos legais, a ZDTI do Norte da Vila do Maio, na ilha do Maio, a que se refere o número 3 do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/2007, de 19 de Março.

Artigo 5.º

Delimitação da zona da coroa costeira do Maio

Constituem terrenos da ZRPT da ilha do Maio, todos aqueles compreendidos numa faixa costeira insular de 1 km de largura, que rodeia completamente a ilha, com a excepção dos troços da referida faixa, pertencentes às seguintes áreas já constituídas:

- a) ZDTI do Sul da Vila do Maio, delimitada no Anexo I;
- b) ZDTI de Ribeira D. João, delimitada no Anexo II;
- c) ZDTI de Ponta de Pau Seco, delimitada no Anexo III, parte integrante do presente diploma;
- d) Vila do Porto Inglês, com o perímetro necessário para a expansão urbana da vila, delimitada a Oeste pela orla marítima, a Norte pela linha que liga as coordenadas (UTM WGS 84) X = 261447.44 e Y = 1675350.16; X = 262059.18 e Y = 1675806.10, a Sul pela linha que liga as coordenadas (UTM WGS 84) X = 262972.91 e Y = 1673476.30; X = 263961.81 e Y = 1674237.89;
- e) Localidade de Calheta, delimitada conforme as coordenadas constantes do Anexo IV, parte integrante do presente diploma;
- f) Localidade do Morro, delimitada conforme as coordenadas do Anexo V, parte integrante do presente diploma; e
- g) Reservas naturais, nos termos do Anexo a que se refere o número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto.

Artigo 6.º

Revogação

Ficam revogadas as delimitações da:

- a) Zona da coroa costeira do Maio, a que se refere o Anexo II do artigo 2.º do Decreto - Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio; e
- b) ZDTI de Ponta de Pau Seco, a que se refere o Anexo I do artigo 2.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/97, de 30 de Dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito

Promulgado em 16 de Junho de 2008

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 18 de Junho de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

ANEXO I

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral do Sul da Vila do Maio

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000 da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos desta ZDTI compreendem uma área limitada a Sul pela linha litoral entre os pontos A e S, a Oeste pela Ribeira de Preta, a Norte pela linha formada pelos pontos B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, e a Este pela linha formada pelos pontos N, O, P, Q, R e S, como indica a planta deste anexo.

3. Coordenadas:

Coordenadas dos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S no sistema UTM-WGS 1984 (unidades em metros):

Coordenadas UTM - WGS 84		
PONTO	X	Y
A	262972.91	1673476.30
B	263961.81	1674237.89
C	264691.83	1674041.47
D	265149.69	1674045.38
E	265579.07	1673920.10

F	265834.26	1673920.58
G	266403.61	1674043.90
H	266555.01	1674043.41
I	266824.36	1674101.43
J	267742.21	1673951.83
K	268414.61	1673682.37
L	268765.30	1673745.62
M	269015.95	1673762.45
N	269181.34	1673602.86
O	269114.52	1673447.33
P	269247.92	1673322.31
Q	269174.99	1673073.85
R	269036.56	1672836.98
S	269129.07	1672833.89

4. Superfície da Zona:

A ZDTI do Sul da Vila do Maio cobre uma superfície aproximada de 770 hectares.



ANEXO II

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Ribeira D. João

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos desta ZDTI compreendem uma área limitada a Sul pela linha formada entre os pontos A e B, a Oeste pela linha formada pelos pontos B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, a Norte pela linha formada entre os pontos M e N, e a Este pela linha litoral entre os pontos A e N, como indica a planta deste anexo.

3. Coordenadas:

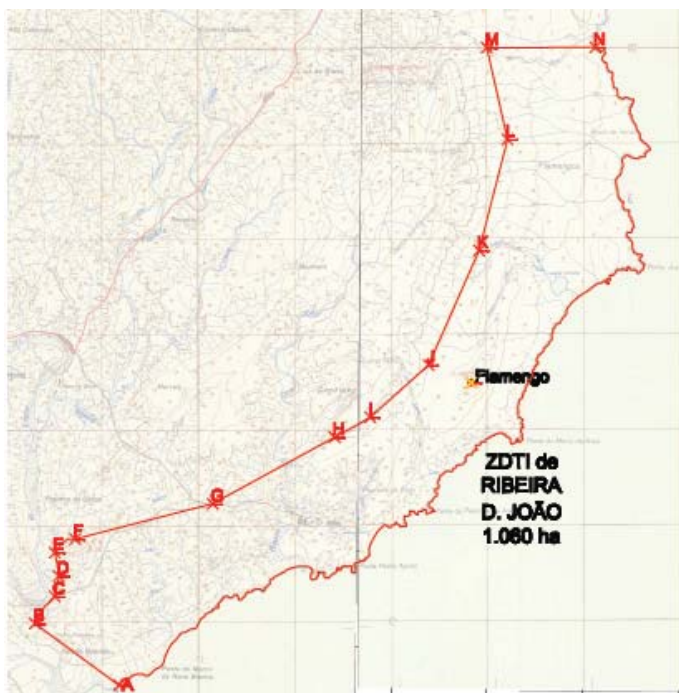
Coordenadas dos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N no sistema UTM - WGS 1984 (unidades em metros):

Coordenadas UTM - WGS 84		
PONTO	X	Y
A	270162.89	1673592.87
B	269286.38	1674239.55
C	269482.48	1674225.13
D	269534.28	1674737.40
E	269492.27	1674985.02

F	269704.80	1675126.14
G	271140.12	1675497.54
H	272412.86	1676195.64
I	272783.50	1676406.21
J	273392.35	1676952.01
K	273919.28	1678154.81
L	274216.10	1679320.58
M	274000.00	1680283.08
N	275133.63	1680285.14

4. Superfície da Zona:

A ZDTI de Ribeira D. João cobre uma superfície aproximada de 1.060 hectares.



ANEXO III

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral da Ponta de Pau Seco

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos desta ZDTI compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre os pontos A e F, a Norte pela linha formada entre os pontos A e B, a Este pela linha formada pelos pontos B, C, D e E, e a Sul pela linha formada entre os pontos E e F, como indica a planta deste anexo.

3. Coordenadas:

Coordenadas dos pontos A, B, C, D, E e F no sistema UTM - WGS 1984 (unidades em metros):

Coordenadas UTM - WGS 84		
PONTO	COORD. X	COORD. Y
A	260910.45	1689320.79
B	261408.13	1689321.30
C	261985.45	1688247.75
D	262418.20	1687466.40
E	262427.05	1686673.70
F	262015.23	1686672.93

4. Superfície da Zona:

A ZDTI de Ponta de Pau Seco cobre uma superfície aproximada de 224 hectares.



ANEXO IV

DELIMITAÇÃO DA LOCALIDADE DE CALHETA

Coordenadas:

UTM WGS 1984 (Unidades em metros)

PONTO	COORD. X	COORD. Y
A	261903.27	1685787.06
B	262921.43	1685461.85
C	262911.34	1684227.02
D	262640.38	1683612.64
E	262397.53	1683386.27
F	262137.88	1683537.83
G	261873.62	1684290.25

ÁREA: 1.920.455,25 m² ≈ 192 ha



ANEXO V

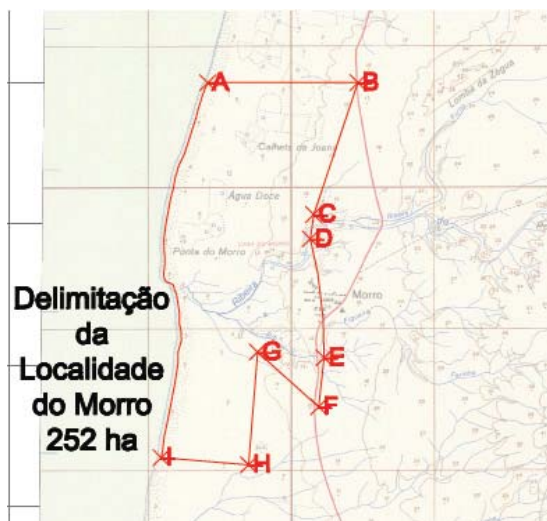
DELIMITAÇÃO DA LOCALIDADE DO MORRO

Coordenadas:

UTM WGS 1984 (Unidades em metros)

PONTO	COORD. X	COORD. Y
A	260396.41	1681000.00
B	261449.16	1681000.00
C	261138.64	1680067.35
D	261115.31	1679894.68
E	261211.79	1679054.51
F	261173.79	1678706.76
G	260745.62	1679094.42
H	260682.36	1678296.90
I	260069.53	1678348.01

ÁREA: 2.517.828,41 m² ≈ 252 ha



O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

o

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES, E MAR**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 18/2008

de 23 de Junho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar o seguinte:

Artigo Único

São postos em circulação a partir de 29 de Abril de 2008, Blocos de emissão “150 Anos da Cidade da Praia” com características, quantidade e taxa seguintes:

Dimensões-----90X130mm

Denteado-----13X2mm

Impressão-----Offset

Tipo de papel-----PVA gomado

Peso de papel-----102gr/m2

Artista-----Domingos Luísa

Casa Impressora-----Cartor Security Printing

Envelopes do 1º Dia-----300-----265\$00

Bloco

Quantidade

Taxa

3.000-----200\$00

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 25 de Abril de 2008. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*

o

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete da Ministra

Portaria nº 19/2008

de 23 de Junho

Tendo em conta que foi requerida a constituição de uma Instituição Financeira Internacional, na modalidade de entidade controlada;

Considerando que o promotor, Ecobank Transnational Incorporated (ETI), Sociedade Anónima com capital social de cem milhões de dólares Americanos, é uma Instituição Financeira conceituada;

Considerando que a Instalação da referida Instituição Financeira Internacional corresponde aos interesses de desenvolvimento económico de Cabo Verde;

Ouvido o Banco de Cabo Verde;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 5º, conjugados com o artigo 14º, todos do Decreto-Lei nº 12/2005, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2005, de 27 de Junho, que regulamenta o direito de estabelecimento de Instituições Financeiras Internacionais, em Cabo Verde, o seu Funcionamento e a sua supervisão;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças e Administração Pública, o Seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É autorizada a constituição de uma Instituição Financeira Internacional, na modalidade de entidade controlada, com a denominação social de Ecobank Cabo Verde (I.F.I), Sociedade Unipessoal, S.A., para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 9 de Junho de 2008. – A Ministra, *Cristina Duarte*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00